



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002



Série

Número 160

6.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1703/2002

Aprova o descongelamento extraordinário de um lugar de técnico superior do grupo de pessoal técnico superior da Secretaria-Geral da Presidência.

Resolução n.º 1704/2002

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

Resolução n.º 1705/2002

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

Resolução n.º 1706/2002

Altera o ponto 3.2. da Resolução n.º 995/2002, de 22 de Agosto.

Resolução n.º 1707/2002

Autoriza a distribuição do financiamento de despesas com a construção do Lar e Centro de Dia para idosos no Porto Santo por diversos anos económicos.

Resolução n.º 1708/2002

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Artur José Moreira Ferreira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1703/2002**

Considerando a necessidade premente de mais um elemento para o grupo de pessoal Técnico Superior para a Secretaria-Geral da Presidência (Assessoria Jurídica);

Considerando o disposto no n.º 7 do art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu aprovar o descongelamento extraordinário de um lugar de Técnico Superior do grupo de pessoal Técnico Superior da Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1704/2002

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António está autorizado, ao abrigo do acordo de cooperação actualmente em vigor, a proceder à contratação de até 18 ajudantes familiares, afectas ao serviço de apoio domiciliário para idosos;

Considerando que, no âmbito do mesmo acordo, as remunerações das referidas funcionárias deveriam respeitar os montantes previstos na contratação colectiva aplicável às Instituições Particulares de Solidariedade Social;

Considerando que se entende que as mesmas ajudantes familiares deverão passar a ser remuneradas de acordo com os montantes previstos para as correspondentes categorias da Administração Pública.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de até 18 ajudantes familiares, afectas ao serviço de apoio domiciliário para idosos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira no montante médio mensal máximo de 18.173,40 €, correspondente aos encargos com as funcionárias em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o presente apoio, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.

7 - Revogar, com efeitos a 01/01/2002, a comparticipação financeira mensal que vem sendo atribuída ao Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizada pela Resolução n.º 670/2002, de 6 de Junho, na parte relativa ao financiamento de até 18 ajudantes familiares, afectas ao serviço de apoio domiciliário para idosos, cujo montante é agora integrado no novo acordo.

8 - O encargo em causa, com referência ao presente ano económico, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área de Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1705/2002

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando as alterações ocorridas no número de utentes das valências anteriormente apoiadas, nomeadamente Centro de Dia, Centro de Convívio e Centro de Actividades de Tempos Livres;

Considerando a actual incapacidade do Centro Social e Paroquial de Santo António de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento das referidas valências, justificando-se neste caso, uma comparticipação por utente superior àquela que é fixada para a generalidade das IPSS.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, nas valências Centro de Dia, Centro de Convívio, Centro de Actividades de Tempos Livres, Lar para Idosos e Centro Comunitário.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal, no montante de 24.511,79 €, correspondente ao défice de funcionamento das referidas valências.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - Revogar, com efeitos a 01/01/2002, a comparticipação financeira mensal que vem sendo atribuída ao Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizada pela Resolução n.º 1742/2001, de 13 de Dezembro, integrada agora no novo acordo, relativa ao financiamento das valências Lar para Idosos, Centro de Dia, Centro de Convívio, Centro de Actividades de Tempos Livres e Centro Comunitário.

- 7 - O encargo em causa, com referência ao presente ano económico, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, nas rubricas Acção Social - Apoio a IPSS, das áreas de Infância e Juventude, Família e Comunidade, e de Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1706/2002

Considerando que a Fundação Nossa Senhora da Piedade é uma instituição de utilidade pública, que já vem sendo apoiada pelo CSSM no desenvolvimento de diferentes actividades da área da Segurança Social;

Considerando que, nesse âmbito, o CSSM tem vindo a atribuir uma comparticipação financeira mensal à Fundação Nossa Senhora da Piedade, nas valências lar de idosos e centro de dia, autorizada pela Resolução n.º 995/2002, de 22 de Agosto;

Considerando que, nos termos do ponto 3.2. da referida Resolução, foi prevista a atribuição de um apoio financeiro no montante de 110.929,25 €, destinado à aquisição de pequenos equipamentos e mobiliário;

Considerando que o referido apoio previsto foi insuficiente para fazer face aos encargos com a aquisição dos mesmos equipamentos e mobiliário.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Alterar o ponto 3.2. da Resolução n.º 995/2002, de 22 de Agosto, que passa a ter a seguinte redacção:

“3.2 - Um apoio financeiro no montante de 165.241,20€, destinado à aquisição de pequenos equipamentos e mobiliário.”

- 2 - Em consequência, aprovar a nova minuta do acordo de cooperação a celebrar entre a Fundação Nossa Senhora da Piedade e o Centro de Segurança Social da Madeira.
- 3 - O encargo em causa, com referência ao presente ano económico, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área de Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1707/2002

Considerando que o CSSM tem vindo a participar a 100% o financiamento de despesas com a construção do Lar e Centro de Dia para idosos no Porto Santo, da responsabilidade da Fundação Nossa Senhora da Piedade, conforme Resoluções n.º 1630/98, n.º 754/99, n.º 1412/99, n.º 1926/99, 1156/2000 e 1836/2001, de respectivamente, 15 de Dezembro, 21 de Maio, 16 de Setembro, 29 de Dezembro, 27 de Julho e a última de 28 de Dezembro;

Considerando que, nesse âmbito, foi celebrado acordo de cooperação entre o CSSM e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, no qual está previsto um apoio financeiro no total de 2.712.291,37€ a distribuir pelos seguintes anos económicos:

1998.....	7.481,97€
1999.....	64.793,85€
2000.....	462.929,99€
2001.....	1.383.725,27€
2002.....	793.360,29€
Total.....	2.712.291,37€

Considerando que no mesmo acordo, foram definidas as seguintes despesas elegíveis para efeitos de comparticipação:

Projecto.....	74.819,68€
Empreitada.....	2.244.445,76€
Empreitada/Trabalhos a mais	258.350,49€
Fiscalização.....	134.675,43€
Total.....	2.712.291,37€

Considerando a existência de alterações ao projecto e verificando-se a necessidade de se proceder aos trabalhos a mais que estas implicam;

Considerando que em virtude de terem ocorrido os referidos trabalhos a mais, a empresa responsável pela prestação de serviços de fiscalização, solicita a revisão de honorários, ao abrigo do contrato celebrado entre esta e a Fundação Nossa Senhora da Piedade;

Considerando que no valor da empreitada e nos correspondentes trabalhos a mais entende-se que deverá ser objecto de comparticipação por parte do CSSM, o montante de IVA relativo a equipamentos, cujos valores não são considerados elegíveis para efeitos de reembolso pelos Serviços de Administração Fiscal;

Considerando que a Fundação Nossa Senhora da Piedade não possui recursos financeiros suficientes para fazer face ao acréscimo de custos causados pelos mesmos trabalhos a mais, pela mencionada revisão de honorários e pelo não reembolso de IVA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Considerar objecto de comparticipação por parte do CSSM, as seguintes despesas com a construção do Lar e Centro de Dia no Porto Santo, da responsabilidade da Fundação Nossa Senhora da Piedade, num total previsto de 3.028.999,74€:

Projecto.....	74.819,68€
Empreitada.....	2.266.977,57€
Empreitada/Trabalhos a mais	521.832,53€
Fiscalização.....	165.369,96€
Total.....	3.028.999,74€

- 2 - Alterar, no âmbito do referido acordo de cooperação, o montante de financiamento máximo a conceder pelo CSSM à Fundação Nossa Senhora da Piedade, de 2.712.291,37 € para um total de 3.028.999,74 €, a distribuir pelos seguintes anos económicos:

1998.....	7.481,97€
1999.....	64.793,85€
2000.....	462.929,99€
2001.....	1.383.725,27€
2002.....	809.290,23€
2003.....	300.778,43€
Total.....	3.028.999,74€

- 3 - Manter uma comparticipação de 100% com as despesas com a obra em causa.
- 4 - Em consequência do exposto, alterar o anterior acordo de cooperação, a fim de nele se incluir os novos valores de despesa elegível e os novos montantes de financiamento.
- 5 - Apresente despesa, com referência ao ano de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Despesas de Capital financiadas pelo Orçamento da Segurança Social e na rubrica Despesas de Capital financiadas pelo Fundo de Socorro Social.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1708/2002

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Artur José Moreira Ferreira, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Artur José Moreira Ferreira é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um espectáculo a ser integrado nas Festas do Fim do Ano 2002/03, que integra o calendário anual de animação turística, e que consiste na realização dum teatro revista musical com evocação aos aspectos culturais mais marcantes da cultura e tradições madeirenses, nomeadamente na área do teatro, etnografia, canções, fado e música clássica.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Artur José Moreira Ferreira, tendo em vista a execução de um espectáculo a ser integrado nas Festas do Fim do Ano 2002/03, que integra o calendário anual de ani-

mação turística, e que consiste na realização dum teatro revista musical com evocação aos aspectos culturais mais marcantes da cultura e tradições madeirenses, nomeadamente na área do teatro, etnografia, canções, fado e música clássica.

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Artur José Moreira Ferreira uma comparticipação financeira que não excederá 24.939,90€.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 7 de Fevereiro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do Protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,75 (IVA incluído)